

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR070835/2015**

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE, CNPJ n. **15.608.599/0001-18**, localizado(a) à Rua Marechal Deodoro, 1024, Edf, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49055-400, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE SERGIO PASSOS, CPF n. 149.426.235-53 por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NEEMIAS AMANCIO DE JESUS, CPF n. 288.006.645-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/10/2015 no município de Estância/SE;

E

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ n. 13.259.692/0001-39, localizado(a) à Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, 127, Centro, Estância/SE, CEP 49200-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO LEITE ROSA, CPF n. 041.929.314-00 por seu Administrador, Sr(a). JOSE LOPES DE LIMA SOBRINHO, CPF n. 812.788.885-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR070835/2015, na data de 18/12/2015, às 14:12.

_____, 18 de dezembro de 2015.



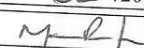
JOSE SERGIO PASSOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE



NEEMIAS AMANCIO DE JESUS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE



RODRIGO LEITE ROSA
Diretor
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

NAA/DRT-SE
46221.001074/2016-35
12 / 02 / 2016


Paulo Marcos Prota Cruz
Agente Administrativo - SET/124
1700911



JOSE LOPES DE LIMA SOBRINHO
Administrador
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2015/2016

SAAE DE ESTÂNCIA – SINDISAN

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Centro, Estância/SE, inscrita no CNPJ nº 13.259.692/0001-39, doravante denominado **SAAE**, representado por seus Diretores infra firmados e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ nº 15.608.599/0001-18, pessoa jurídica de direito privado sediado na Rua Marechal Deodoro, nº 1024, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, doravante denominado **SINDISAN**, representados por seus diretores infra firmados, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que regulará pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E VIGÊNCIA – O SAAE assegura a data base da categoria profissional dos seus empregados em 1º de maio, vigorando o presente acordo pelo período de 12 meses, de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA 2ª – REPOSIÇÃO SALARIAL – O SAAE concederá a todos os seus empregados a partir de 1º de maio de 2015, reajuste salarial de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) com base no INPC dos últimos doze meses anteriores à data base.

PARÁGRAFO 1º – A cada pagamento mensal, após a entrada em vigor desse acordo coletivo, será pago o valor relativo a um mês atrasado até quitar os valores devidos, desde a data de 01 de maio de 2015.

PARÁGRAFO 2º - O SAAE enviará proposta de projeto de Lei à Câmara de Vereadores de Estância/SE, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura deste acordo, formalizando através daquela Casa Legislativa o fixado na CLÁUSULA 2ª acima.

CLÁUSULA 3ª- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O SAAE pagará a todos os seus empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, conforme Lei Municipal Nº 1695, de 11 de setembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SAAE enviará, dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data da assinatura deste acordo, proposta de alteração da Lei Nº 1.695 de 11 de setembro de 2014, formalizando o pagamento do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO de que

trata a CLAUSULA 3ª acima, a partir da publicação da nova lei, no período de férias, licença maternidade e licença médica dos servidores que, efetivamente, estiverem em exercício de suas atividades nesta autarquia.

CLÁUSULA 4ª – REUNIÃO ENTRE SAAE E SINDISAN – As partes se comprometem a iniciar as reuniões para o acordo coletivo 2016/2017 até 01 de março de 2016.

CLÁUSULA 5ª – ANUÊNIO – O SAAE adotará o pagamento de anuênio no percentual de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) sobre o salário base do empregado, por cada ano de serviço prestado.

CLÁUSULA 6ª – CIPA – O SAAE compromete-se a manter ativa a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, observando as normas estabelecidas pelo MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SAAE assegura aos membros da CIPA, tanto aos representantes dos trabalhadores quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade de que trata o artigo 165 da CLT.

CLÁUSULA 7ª – EXAME MÉDICO PERIÓDICO – O SAAE compromete-se a disponibilizar Exames Médicos Periódicos para os seus empregados, conforme determinado pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

CLÁUSULA 8ª – TROCA DE TURNO – O SAAE admite que os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento troquem de turno ou escala para tratar de assunto de seus interesses, desde que a solicitação seja por escrito com antecedência de 48h e autorizada pela chefia imediata.

CLÁUSULA 9ª – JORNADA DE TRABALHO – O SAAE regulará a jornada de trabalho para os seus empregados em no máximo 30(trinta) horas semanais, perfazendo uma jornada mensal de 132 (cento e trinta e duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos operadores de ETA, de ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO e de BOMBEAMENTO fica garantida a observância da escala de revezamento atualmente em vigência, ou seja: turno diário de seis horas de trabalho durante seis dias consecutivos, seguidos de dois dias de folga, perfazendo uma jornada mensal máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas.

CLAUSULA 10ª – INTERVALO PARA DESCANSO – A teor do disposto no Art. 71 e parágrafos da CLT, os intervalos de descanso e alimentação não serão computados na duração do trabalho, não se constituindo em tempo de serviço a disposição do empregador.

CLÁUSULA 11ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE – O SAAE compromete-se a remeter ao SINDISAN, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão.

CLÁUSULA 12ª – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES – O SAAE fornecerá gratuitamente os EPI'S e Uniformes em número suficiente, aos empregados que deles necessitam para o desenvolvimento de suas atividades, observando os padrões de higiene e segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO – É dever do empregado usar e zelar pela economia e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes fornecidos pelo SAAE, sob pena de responder administrativamente pela violação do dever funcional.

CLÁUSULA 13ª – HORAS EXTRAS/ACRÉSCIMOS - O SAAE remunerará as horas suplementares (horas extras) dos seus empregados com os seguintes percentuais:

1. Nos dias úteis - 50% (cinquenta por cento);
2. Nos domingos e feriados – 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO 1º – O cálculo do número de horas extras será feito considerando-se as horas trabalhadas mensalmente, conforme *caput* da Cláusula 9ª.

PARÁGRAFO 2º - Para os operadores de ETA, de ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO e de BOMBEAMENTO, o cálculo do número de horas extras será feito a partir da sétima hora trabalhada na jornada diária, conforme disposto no paragrafo único da clausula 9ª.

PARÁGRAFO 3º - O SAAE manterá em 180 o divisor de horas extras para seus empregados.

CLÁUSULA 14ª – DOENÇA PROFISSIONAL – O SAAE compromete-se a readaptar para funções compatíveis, os empregados portadores de doenças profissionais, devidamente comprovados por parecer médico, através dos seus órgãos de recuperação e readaptação do INSS.

CLÁUSULA 15ª – ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTE SINDICAL – O SAAE compromete-se em abonar as faltas dos Dirigentes Sindicais não licenciados e empregados sindicalizados para participarem de atividades e eventos de interesse do SINDISAN, desde que solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja comprometida a execução dos serviços essenciais da autarquia.

CLÁUSULA 16ª – GARANTIA DE EMPREGO – O SAAE praticará a política de garantia de emprego de seu pessoal, comprometendo-se a não promover despedida

arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico ou econômico, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 17ª – DIÁRIAS PARA VIAGEM – O SAAE pagará, antecipadamente, diárias aos seus empregados que se deslocarem entre municípios, conforme valores fixados no Decreto Nº 6334 de 06 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA 18ª – CONSIGNAÇÃO DE ASSOCIADOS – O SAAE depositará na conta bancária do SINDISAN os descontos dos seus associados em 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos salários dos empregados, comprometendo-se ainda a enviar ao SINDISAN relação das referidas consignações.

CLÁUSULA 19ª – PROTEÇÃO COLETIVA – O SAAE compromete-se a adotar medidas de proteção coletiva que minimizem, e/ou eliminem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA 20ª – FÉRIAS – O SAAE compromete-se a entregar para todos os seus empregados o Aviso de Férias, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado ao empregado a venda de até 10 (dez) dias de férias. O empregado deverá avisar por escrito ao diretor de sua área de atuação, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data na qual pretende iniciar o período de férias.

CLÁUSULA 21ª – REUNIÕES – O SAAE compromete-se a realizar reuniões periódicas com o SINDISAN para tratar do acompanhamento e cumprimento do presente acordo, em datas previamente estabelecidas pelas partes.

CLÁUSULA 22ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – O SAAE assegurará o pagamento de Adicional de Insalubridade a todo o empregado que trabalhar em área insalubre, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, devidamente comprovado conforme Art. 192 da CLT.

CLÁUSULA 23ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS E VANTAGENS – Ficam mantidos em todos os seus termos, os direitos e vantagens constantes de cláusulas de acordos firmados anteriormente, entre o SAAE e o SINDISAN, que direta ou indiretamente não conflitarem com as disposições do presente acordo.

CLÁUSULA 24ª – MULTA - O descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula deste Acordo, será punido mediante pagamento de multa, de conformidade com as seguintes normas:

- a) Para o SAAE – multa equivalente a um salário mínimo vigente, revertida em favor do Sindicato;
- b) Para o Sindicato – multa equivalente a um salário mínimo vigente, revertida em favor do SAAE.

CLÁUSULA 25ª – FORO – Fica eleito o foro da cidade de Estância, ou o de sua abrangência, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretação do presente Acordo.

Estância (SE), 16 de outubro de 2015.

José Sérgio Passos
CPF nº 149.426.235-55
Diretor Presidente do SINDISAN

Rodrigo Leite Rosa
CPF nº 041.929.314-00
Diretor Superintendente do SAAE

José Lopes de Lima Sobrinho
CPF nº 812.788.885-00
Diretor Administrativo do SAAE

Jéssica N. Oliveira Reis
CPF nº 026.536.155-92
Assistente Jurídico do SAAE

Neemias Amâncio de Jesus
CPF nº 288.006.645-04
Diretor de Comunicação do SINDISAN

Luciano Silva Santos
CPF nº 663.886.275-87
Diretor Suplente do SINDISAN